

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 224/02

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Reserva do Iguaçu, criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL de Reserva do Iguaçu, composto por entidades representativas do setor rural, de caráter deliberativo com a finalidade de garantir participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento rural, manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a gestão dos seus recursos financeiros.
- Artigo 2º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER, PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF E PARANÁ 12 MESES.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de representantes de entidades que atuam no Município, a saber:
- I - 01 (um) representante e um suplente da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
 - II - 01 (um) representante e um suplente da Assistência Social;
 - III - 01 (um) representante e um suplente da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária ;
 - IV - 01 (um) representante e um suplente do Poder Legislativo;
 - V - 01 (um) representante e um suplente da EMATER;
 - VI - 01 (um) representante e um suplente dos Engenheiros Agrônomos;
 - VII - 01 (um) representante e um suplente dos Técnicos Agropecuários;
 - VIII - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - IX - 01 (um) representante e um suplente dos Representantes das Comunidades;
 - X - 01 (um) representante e um suplente da Igreja Católica;

Publicado no Diário Oficial
Edição N° 835 em 07/10/2002
Assinado _____
Responsável _____

- XI** - 01 (um) representante e um suplente da Igreja Evangélica;
- XII** - 01 (um) representante e um suplente da Associação Comercial.
- § 1º** - A indicação dos representantes não governamentais será feita pelas entidades a que pertencem e empossados em Assembléia do Conselho, convocada para este fim.
- § 2º** - Caso as entidades previstas no parágrafo anterior não apresentarem seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, competirá ao plenário da Assembléia, especificamente convocada para este fim, decidir pela substituição.
- Artigo 4º** - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
- Artigo 5º** - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será feita por ato do Executivo.
- Artigo 6º** - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- Artigo 7º** - O mandato dos representantes será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.
- Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente, a cada 30(trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- § 1º** - O quorum para a realização das Assembléias é de maioria absoluta; e as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo os membros direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.
- § 2º** - A convocação das Assembléias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias, e deverá ser feita pelo presidente ou por no mínimo 1/3(um terço) dos representantes.
- Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá solicitar a colaboração de profissionais e entidades para assessoramento na análise e elaboração de projetos e propostas.
- Artigo 10** - Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a Administração Pública Municipal e outras entidades proverão todas as finalidades de infra-estrutura possíveis e disponíveis.
- Artigo 11** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:
- a) elaborar, coordenar e acompanhar a execução da política de desenvolvimento rural de Reserva do Iguaçu;
 - b) elaborar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses;
 - c) procurar a integração das entidades públicas e privadas que atuam no setor rural, visando compatibilizar suas ações, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes formuladas pelo Conselho;
 - d) acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento rural, cabendo-lhe suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação;
 - e) dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentadas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses nas matérias de sua competência;

- f) propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, bem como outras formas de atuação, visando à conservação dos objetivos dos programas de desenvolvimento da agricultura;
- g) encaminhar sugestões e reivindicações ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e a Política Agrícola, criada pela Lei Estadual nº 9.917 de 30 de março de 1992;
- h) prestar contas e enviar relatórios de atividades, mensalmente, às entidades ligadas ao setor rural.
- i) analisar e sugerir alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;
- j) elaborar o seu regimento interno.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER, PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF E PARANÁ 12 MESES

Artigo 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, deverão ser aplicados em políticas e programas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a saber:

- a) diversificação da produção, visando a cesta básica e agroindústria;
- b) construção, adequação e infra-estrutura para viabilizar a distribuição da produção agrícola;
- c) capacitação e treinamento de técnicos e mão-de-obra rural;
- d) transferência de tecnologia e profissionalização;
- e) programas de regularização fundiária;
- f) projetos de incentivos à agroindústria;
- g) conservação de solos, da água e proteção ambiental.

§ 1º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como beneficiários, organizações comunitárias rurais, associações de produtores representativas e legalmente constituídas.

§ 2º - Outras políticas e programas adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses:

- a) transferências do Município;
- b) recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas implantados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de outros contratos, inclusive os de cobranças judiciais;
- c) doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- d) recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- e) a parte de capital decorrente de realização de operações de crédito cm Instituições financeiras, quando previamente autorizadas por Lei Específica;
- f) rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- g) produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades ou outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento rural;



h) outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome da Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, em agência de estabelecimento de crédito;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, será regido diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e operacionalizado pela estrutura provinda do Poder Executivo.

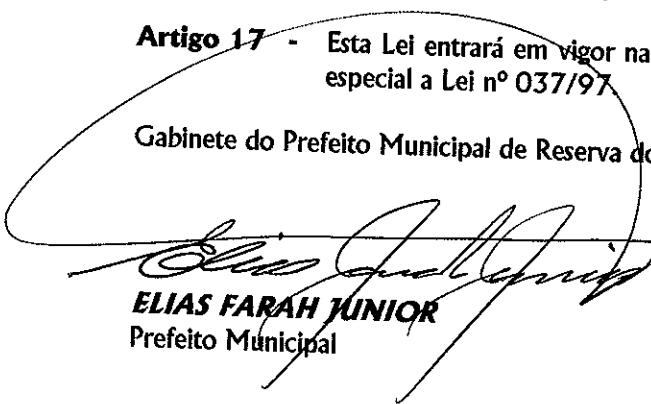
§ Único - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle, concomitante e subsequente.

Artigo 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF e Paraná 12 Meses, terá vigência por tempo indeterminado.

Artigo 16 - A presente Lei será regulamentada por Decreto de executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 037/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2002.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal